



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 451/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA: 21/12/2018

HORÁRIO: 09:30 horas

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 40-B, Centro, Santa Rita-PB.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL - O pregão presencial a ser realizado para a contratação do objeto encontra amparo na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de MAIOR LANCE OU OFERTA, é imperiosa que seja realizado por meio de Pregão Presencial, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A decisão de submeter a contratação desses serviços à licitação na modalidade pregão decorre do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6-DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento (item de maior relevância no objeto) é serviço comum, que pode ser e de fato é ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

Além do exposto, o sistema utilizado para realização da modalidade eletrônica não comporta o critério de julgamento mais adequado ao objeto.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB, RELACIONADOS A: (I) PAGAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, E CONCESSÃO PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SEM EXCLUSIVIDADE; (II) PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA; (III) RECEBIMENTOS DE TAXAS E IMPOSTOS SEM EXCLUSIVIDADE.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que sejam **legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1. Que estejam suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Municipal.

- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 2.2.6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si
- 2.2.7. Que tenham entre seus sócios cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da Lei nº 8.124/2006, nos termos do inciso III, da mesma lei.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Equipe de Apoio da Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e ainda, **apresentar declaração dando ciência de que atende plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, Lei nº 10.520/2002, nos termos abaixo:**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal, Sr(a) (nome completo do(a) representante), em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARA expressamente cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão do tipo Presencial nº 040/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita.

_____, ____ de _____ de 2018.
(Local e data)

Assinatura do representante legal da empresa

- 3.2. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente e respectiva cópia para juntada aos autos do processo.
- 3.3. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;
- 3.4. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, ou ainda carta de credenciamento, conforme modelo anexo do presente Edital, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 3.4.1. O Instrumento Público ou Particular de Procuração deverá estar no prazo de validade nele previsto, e quando não mencionado, será considerado válido dentro do prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da sua concessão;
- 3.4.2. A Procuração Particular ou Carta de Credenciamento deverá estar com firma reconhecida em cartório, e datada há no máximo 1(um) ano;
- 3.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 3.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial;

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
- 4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);
- 4.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo a este Edital, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado).

4.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo a este Edital, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, acompanhada de certidão expedida pela Junta comercial ou Secretaria da Receita Federal ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame;

4.1.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.1.3. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

DATA/HORA:

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ Nº XXXX

4.2. Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA AV. B.,

(83) / (83), com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe e, impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

4.2.1. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no item 4.2 corre por conta e risco do licitante.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

5.1.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

5.1.2. Valor total e o global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), prevalecendo o valor por extenso quando haver discrepância;

5.1.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.3. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo de **R\$ 5.278.013,96 (cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, treze reais e noventa e seis centavos)**, deste Edital, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

5.3.1 Estes valores estão embasados na justificativa técnica constante na nota técnica (anexo 3), realizada pela Secretaria de Finanças do Município de Santa Rita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o menor preço e os demais, em ordem CRESCENTE de valor, sendo que a classificação para o lance será observando o seguinte:

a. Seleção da proposta com maior preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquele;

- b. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- c. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes.
- 7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Global do Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 7.1.1.1. Cada lance ofertado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 7.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.3. Apurada a proposta final de MAIOR LANCE, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.
- 8.1.1. O critério de julgamento adotado será o MAIOR LANCE
- 8.1.2. Os preços não poderão ser inferiores ao valor mínimo estabelecido para o objeto da contratação.
- 8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.3. O licitante detentor do maior lance deverá apresentar proposta final, no prazo de 01 (hum) dia útil, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.
- 8.4. A proposta final, contendo a formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.4.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nos termos da proposta inicial, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 8.5. Será desclassificada a proposta final que não atenda as exigências anteriores.
- 8.6. Se a proposta de maior valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.6.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.7. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 8.8. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do maior lance, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa n.º 5/95, do MARE, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO:

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

(nome da empresa) , CNPJ ou CIC nº , sediada à (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

local e data

(assinatura)

nome e número da identidade do declarante.

9.1.2 Declarar, em cumprimento ao Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, a não utilização de mão-de-obra infantil, obrigatoriamente nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO:

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____ **DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____)**

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

local e data _____

(assinatura) _____

(representante legal)

9.2. Aceita a proposta do licitante detentor do MAIOR LANCE, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se os prazos de validade neles previstos e, quando não mencionada a validade, serão considerados válidos até 90 (noventa) dias, contados da a partir da data de sua emissão, à exceção dos Atestados de Capacidade Técnica.

9.3. Para a habilitação, o licitante detentor do maior lance deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU
- c.1. Caso a licitante possua uma certidão previdenciária e outra referente aos demais tributos, emitidas antes de 20/10/2014, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las, visto que permanecerão válidas dentro do período de vigência nelas indicados. Porém, caso apenas uma delas seja válida, terá que emitir a nova certidão unificada.
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados,

conforme exigência do art. 1179, da Lei nº10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. A análise da situação financeira do licitante será avaliada pela solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Circular do BC nº 3.644, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$$IB=PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F=0,11

9.3.4. Documentos Complementares:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999. c. Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco, conforme modelo anexo a este Edital.

9.3.5. Relativos à Qualificação Técnica

a. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, e somente serão aceitos mediante a apresentação do contrato.

a.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

9.3.5.1. Comprovação de autorização de funcionamento, devidamente válido, emitido pelo Banco Central do Brasil.

9.4 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. Para fins de habilitação, o Pregoeiro deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais.

9.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.10.1. Caso o licitante detentor do melhor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.2. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

- 9.11 Será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação exigida neste Pregão, ou demonstrar documentações vencidas ou ainda, não fizer a comprovação, quando for o caso, do exigido no subitem 9.3.3 deste edital;
- 9.12 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, numerados sequencialmente e na ordem retromencionada, descritos na folha abaixo o número do item a que corresponde. Esta medida visa facilitar a conferência da citada documentação;
- 9.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 9.14 O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº. 040/2018
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.1.1. Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na documentação de regularidade fiscal, o prazo a que se refere o subitem anterior iniciar-se-á após o decurso da fase de regularização fiscal.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 10.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 10.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
- 10.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO CONTRATO

- 12.1 Encerrado o procedimento licitatório, o processo será encaminhado para a elaboração do respectivo Termo de Contrato, cujo adjudicatário será convocado para assinatura do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital, e de conformidade com a proposta aceita, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de (02) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 12.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 12.4. Antes da assinatura do Contrato a contratante verificará as condições de habilitação e qualificação da contratada, bem como consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo.
- 12.5. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 12.6. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contatos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no Art. 57, § 4º da Lei 8666/93, desde que haja a contraprestação correspondente à proporção de 1/60 do valor homologado na licitação, por mês de prorrogação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças, cuja titularidade seja da Prefeitura Municipal de Santa Rita, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria de Administração no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data da assinatura do contrato.

14.2. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar multa prevista no subitem 16.2 do Termo de Referência.

14.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 16.1 do Termo de Referência, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas deste edital e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. Multa de até 10% (dez) por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.1.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita e descredenciamento do Registro Cadastral (), pelo prazo de até cinco anos.

5.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

16.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública do pregão.

16.5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

16.6. Em todas as fases do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato, serão efetuadas consultas ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba-CAFILPB, sendo excluída do processo a empresa que estiver nele inscrita.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

16.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://licitacoes.santarita.pb.gov.br/category/editais/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 40B, Centro, Santa Rita, PB, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

- 16.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Comarca de Santa Rita.
- 16.15. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial;
- 16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.17 Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta;
Anexo III – Nota Técnica;
Anexo IV – Informações Gerais do Município;
Anexo V – Pirâmide Salarial;
Anexo VI – Minuta de Contrato.

16.18 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Rita, 07 de dezembro de 2018

Maria Neuma Dias
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: (I) PAGAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, E CONCESSÃO PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SEM EXCLUSIVIDADE; (II) PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA; (III) RECEBIMENTOS DE TAXAS E IMPOSTOS SEM EXCLUSIVIDADE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se em razão de não ter o Município, contrato formalizada com nenhuma instituição financeira, o que dificulta o cumprimento de exigência para aprimoramento do serviços prestados aos funcionários e fornecedores. Sem prejuízo do objeto deste termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do Município caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649, de 2003.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O regime de execução é o de empreitada por PREÇO GLOBAL.

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) Os serviços de que trata este Termo serão prestados de forma contínua, durante o prazo de vigência contratual, conforme as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais e municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.
- b) A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos estaduais, pela prestação dos serviços ao município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

5. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor mínimo para lances no pregão presencial é de **R\$ 5.278.013,96 (cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, treze reais e noventa e seis centavos)**.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

6.1 A avaliação será obtida com base na justificativa técnica constante na Nota Técnica da Secretaria de Finanças do Município, considerando a média obtida dos valores obtidos junto as instituições bancárias em licitações semelhantes, conforme quadro constante da Nota Técnica (anexo I).

7. AÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos.

7.1.2. Para o dimensionamento das propostas, deverão ser observados os anexos deste termo de referência, que discriminam detalhadamente a demanda dos serviços, subdivididos da seguinte forma:

Anexo I – Nota Técnica

Anexo II – Informações Gerais do Município

Anexo III – Pirâmide Salarial

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- 9.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.4. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- 9.12. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- 9.13. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- 9.14. Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento;
- 9.15. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- 9.16. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- 9.17. Realizar recadastramento para os ativos, inativos e pensionistas, e prova de vida para os inativos e pensionistas do regime próprio de previdência do Município, nos termos dos subitens abaixo.

10. DO RECADASTRAMENTO PARA ATIVOS

- 10.1. O Contratado realizará, dentro do prazo de início da execução dos serviços exarado no item 13.2 deste termo de referência, sem ônus adicional para o Contratante, recadastramento dos ativos, inativos e pensionistas do regime próprio de previdência do Município, contemplando dados cadastrais de acordo com a Resolução nº 2025 - BACEN.
- 10.2. Para o recadastramento, o Contratante enviará, em arquivo digital único (contemplando informações da Administração Direta e Indireta), os dados cadastrais disponíveis em sua base de dados, os quais deverão ser validados, atualizados ou complementados pelo Contratado, mediante documentação apresentada pelos beneficiários.

11. DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES, CREDORES E FAVORECIDOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA

- 11.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, em caráter de exclusividade, irá operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes do pagamento aos Fornecedores, Credores, Favorecidos, Prestadores de Serviços, Auxílios, Benefícios e Assemelhados, Transferências de Recursos Financeiros Intrabancárias e Interbancárias, independente da titularidade, Obrigações Fiscais, despesas estas do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, e os órgãos e entidades do Poder Executivo que forem criados na vigência do Contrato ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas.
- 11.2. O serviço abrangerá a centralização e processamento de 100% (cem por cento) dos pagamentos realizados aos CREDORES do PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para crédito em outras instituições.
- 11.3. O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA solicitará que os fornecedores devam abrir conta corrente no Banco vencedor do respectivo lote, caso não tenham, para a realização dos pagamentos.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

12.8.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato, na observância das regras contidas no edital e anexos, além da aplicabilidade da legislação específica para o serviço objeto da licitação, e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante

12.8.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

12.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato, na observância das regras contidas no edital e anexos, além da aplicabilidade da legislação específica para o serviço objeto da licitação, e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante

13. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de vigência da Contratação será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura

13.2. A Transição/Preparativos para a implantação do Sistema de Pagamentos do Município, contar-se-á da data da assinatura do contrato até 90 dias posteriores, podendo ser prorrogável por igual período.

13.3. A execução dos Serviços, contar-se-á do primeiro mês após o fim do prazo de transição/preparativos para implementação do sistema de pagamentos do Município.

13.4. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da homologação do objeto da licitação.

13.5. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços,

13.6. O serviço contratado será executado de forma contínua, no prazo constante do item 10.1, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no Art. 57, § 4º da Lei 8666/93, desde que haja a contraprestação correspondente à proporção de 1/60 do valor homologado na licitação, por mês de prorrogação.

14. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

14.1 O Município e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela.

15. DA CAPILARIDADE

15.1. Para alcançar todos os servidores, empregados públicos ativos, inativos e pensionistas localizados em todo o território do Município de Santa Rita, o Contratado deverá possuir, no prazo máximo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, a quantidade mínima de agências e outras estruturas para oferta de serviços bancários previstos.

15.2. Além do disposto no item anterior, o Contratado deverá instalar 08 (oito) postos de atendimento nos locais a serem indicados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.

16. DA EXCLUSIVIDADE

16.1. A instituição financeira vencedora do certame terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município.

17. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

17.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal das Finanças, cuja titularidade seja do Município, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal das Finanças no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

17.2. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar multa prevista no subitem 19.2, "f" deste Termo de Referência.

17.3. Em caso de não pagamento em até 10 (dez) dias do prazo previsto no subitem 17.1, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.8. O licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

- a) estar autorizado a funcionar, pelo Banco Central do Brasil;
- b) possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F=0,11

- c) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

19.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 14.1 deste Termo de Referência, de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

16.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16.5. O recolhimento da multa será feito por meio da Guia de recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

16.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

17.1 A transmissão de dados entre o Poder Executivo e os Bancos será realizada via sistema gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio no município de Santa Rita, PB, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes municipais.

17.3 Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados por meio de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas por meio de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

17.4 Os bancos deverão proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações e integrações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento dos Sistemas de Pagamentos de Pessoal do Município, Financeiro, Orçamentário e Tributário.

17.5 Os bancos deverão prover capacitação dos usuários do Poder Executivo que irão operacionalizar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços deste TR.

17.5.1 Deverá ser previsto um treinamento geral para os usuários, com carga horária mínima de 4h, a ser promovido em local e com infraestrutura providos pelo banco, em que os usuários poderão simular na prática a utilização dos sistemas.

17.5.2 A Contratante poderá solicitar novos treinamentos para grupos menores de usuários, presenciais, nas dependências do Poder Executivo do Município de Santa Rita, sempre que entenda necessário ao bom funcionamento das atividades dos seus órgãos.

17.5.3 Os bancos deverão prover suporte telefônico aos usuários dos sistemas, com custo máximo de ligação local para o Poder Executivo, para solução de problemas e retirada de dúvidas.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Santa Rita, 05 de dezembro de 2018.

Cássio do Nascimento Medeiros
Secretário de Administração e Gestão

ANEXO I – NOTA TÉCNICA

Tendo em vista as dificuldades técnicas de se proceder uma avaliação financeira desse novo tipo de ativo intangível, tem-se observado, em avenças de natureza semelhante à proposta no presente feito, que é a concessão de exclusividade da folha de pagamento por um período de cinco anos (60 meses), tem correspondido a valores de outorga que giraram entre 50 a 200% do valor de um mês da folha de pagamento dos servidores. Portanto, para estimar o possível valor deste Processo Licitatório foram estabelecidos com base em uma série de contratações de outros órgãos e entidades públicas municipais e estaduais para o mesmo objeto e com características semelhantes à da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

O quadro a seguir apresenta a relação de todos os processos pesquisados e analisados e informações importantes de cada órgão que utilizamos como parâmetros para o os preços definidos.

QUADRO 1 – PARADIGMA UTILIZADO PARA DEFINIÇÃO DO LANCE INICIAL

ENTE	FOLHA DE PAGAMENTO	PRAZO	VALOR ESTIMADO	RELAÇÃO VALOR OUTORGA/ FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL
Município João Pessoa	R\$ 73.000.000,00 (Nov/07)	60 Meses	R\$ 41. 410.000,00	56,72%
Estado Paraíba	R\$ 330.000.000,00	60 Meses	R\$ 200.500.000,00	60,76%
Município Mendes	R\$1.846.428,00 (Mar/08)	60 Meses	R\$ 1. 000.000,00	54,15%
Município Angra dos Reis	R\$ 16.000,00 (Abr/10)	60 Meses	R\$ 10.300.005,00	64,38%
Município Rio Claro	R\$ 1.134.089,91	60 Meses	R\$ 700.001,00	61,72%
Município Paraty	R\$ 2.702.851,00	60 Meses	R\$ 1.618.000,00	59,86%
Município Duque de Caxias	49.783.230,00 (Set/10)	60 Meses	R\$ 45.000,00	90,39%
Município Duque de Magé	R\$ 10.000,00 (Abr/11)	60 Meses	R\$ 8.354.511,83	83,54%

Os dados contidos na pesquisa de preços apresentados acima foram analisados por meio de solução de Business Intelligence para identificação de padrões que pudessem contribuir para o correto dimensionamento do valor estimado para situação atual da Prefeitura Municipal de Santa Rita, quanto a Folha de Pagamento dos Servidores, Empregados Públicos ou Prestadores de Serviços e comissionado, per fez no mês de outubro de 2018 o valor bruto mensal de R\$ 8.893.031,11 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, trinta e um reais e onze centavos), para um total de 4. 144 servidores Ativos.

Considerando esses dados, bem como a pirâmide salarial, conforme quadro em anexo 3, apresentamos o valor estimado de R\$ 5.278.013,96 (cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, treze reais e noventa e seis centavos) como parâmetro para se definir um limite mínimo de lance nesse processo licitatório, considerando o percentual médio de 59,35% apurado de acordo com o Quadro 1.

ANEXO 2 - INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - PB			
CNPJ 09.159.666/0001-61			
AV. Juarez Tavora, 93 - Centro CEP 58.300-410			
INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO			
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO		R\$ 240.080.500,00	
TOTAL CARNÊS DE IPTU EMITIDOS		MAIS DE 56.000 CARNÊS	
TOTAL DE FORNECEDORES ATIVOS		MAIS DE 500 FORNECEDORES	
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		BANCO DO BRASIL	
VOLUME ARRECADAÇÃO 2017		R\$ 184.283.517,82	
FOLHA BRUTA E LIQUIDA			
ORGÃO	FOLHA BRUTA	FOLHA LIQUIDA	
PREFEITURA	R\$ 8.893.031,11	R\$ 7.653.845,97	
PREVIDÊNCIA			
NÚMEROS DE SERVIDORES - PREFEITURA			
FAIXA SALARIAL	ATIVOS CONCURSADOS	COMISSIONADOS	CONTRATADOS
ATÉ R\$ 1.000,00	164	8	490
DE R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00	2.203	48	556
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 4.000,00	521	110	52
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 9.000,00	5	25	22
ACIMA DE R\$ 9.000,00	0	2	
TOTAL	2.893	191	1.060
NÚMEROS DE SERVIDORES - PREVIDÊNCIA			
FAIXA SALARIAL	PENSIONISTAS	APOSENTADOS	INATIVOS
ATÉ R\$ 1.000,00	94		194
DE R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00	47		128
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 4.000,00	9		284
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 9.000,00	0		
TOTAL	150		606

Fonte: Secretaria de Finanças/2018
Secretaria de Administração/2018

ANEXO 3 - PIRÂMIDE SALARIAL

NÚMEROS DE SERVIDORES - PREFEITURA			
FAIXA SALARIAL	ATIVOS CONCURSADOS	COMISSIONADOS	CONTRATADOS
ATÉ R\$ 1.000,00	164	8	490
DE R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00	2.203	48	556
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 4.000,00	521	110	52
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 9.000,00	5	25	22
ACIMA DE R\$ 9.000,00	0	2	
TOTAL	2.893	191	1.060
NÚMEROS DE SERVIDORES - PREVIDÊNCIA			
FAIXA SALARIAL	PENSIONISTAS	APOSENTADOS	INATIVOS
ATÉ R\$ 1.000,00	94		194
DE R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00	47		128
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 4.000,00	9		284
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 9.000,00	0		
TOTAL	150		606

Fonte: Secretaria de Administração/2018

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANTID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: (I) PAGAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, E CONCESSÃO PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SEM EXCLUSIVIDADE; (II) PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA; (III) RECEBIMENTOS DE TAXAS E IMPOSTOS SEM EXCLUSIVIDADE.	und	01		
TOTAL					

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado e seus Anexos.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta, _____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/conta-corrente), bem como o nome e telefone do representante da empresa:

Obs.: a proposta deverá ter oferta firme e precisa, contendo o preço unitário e total por item, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

Santa Rita, _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III

NOTA TÉCNICA

Tendo em vista as dificuldades técnicas de se proceder uma avaliação financeira desse novo tipo de ativo intangível, tem-se observado, em avenças de natureza semelhante à proposta no presente feito, que é a concessão de exclusividade da folha de pagamento por um período de cinco anos (60 meses), tem correspondido a valores de outorga que giraram entre 50 a 200% do valor de um mês da folha de pagamento dos servidores. Portanto, para estimar o possível valor deste Processo Licitatório foram estabelecidos com base em uma série de contratações de outros órgãos e entidades públicas municipais e estaduais para o mesmo objeto e com características semelhantes à da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

O quadro a seguir apresenta a relação de todos os processos pesquisados e analisados e informações importantes de cada órgão que utilizamos como parâmetros para os preços definidos.

QUADRO 1 – PARADIGMA UTILIZADO PARA DEFINIÇÃO DO LANCE INICIAL

ENTE	FOLHA DE PAGAMENTO	PRAZO	VALOR ESTIMADO	RELAÇÃO VALOR OUTORGA/ FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL
Município João Pessoa	R\$ 73.000.000,00 (Nov/07)	60 Meses	R\$ 41.410.000,00	56,72%
Estado Paraíba	R\$ 330.000.000,00	60 Meses	R\$ 200.500.000,00	60,76%
Município Mendes	R\$1.846.428,00 (Mar/08)	60 Meses	R\$ 1.000.000,00	54,15%
Município Angra dos Reis	R\$ 16.000,00 (Abr/10)	60 Meses	R\$ 10.300.005,00	64,38%
Município Rio Claro	R\$ 1.134.089,91	60 Meses	R\$ 700.001,00	61,72%
Município Paraty	R\$ 2.702.851,00	60 Meses	R\$ 1.618.000,00	59,86%
Município Duque de Caxias	49.783.230,00 (Set/10)	60 Meses	R\$ 45.000,00	90,39%
Município Duque de Magé	R\$ 10.000,00 (Abr/11)	60 Meses	R\$ 8.354.511,83	83,54%

Os dados contidos na pesquisa de preços apresentados acima foram analisados por meio de solução de Business Intelligence para identificação de padrões que pudessem contribuir para o correto dimensionamento do valor estimado para situação atual da Prefeitura Municipal de Santa Rita, quanto a Folha de Pagamento dos Servidores, Empregados Públicos ou Prestadores de Serviços e comissionado, perfeitamente no mês de outubro de 2018 o valor bruto mensal de R\$ 8.893.031,11 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, trinta e um reais e onze centavos), para um total de 4.144 servidores Ativos.

Considerando esses dados, bem como a pirâmide salarial, conforme quadro em anexo 3, apresentamos o valor estimado de R\$ 5.278.013,96 (cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, treze reais e noventa e seis centavos) como parâmetro para se definir um limite mínimo de lance nesse processo licitatório, considerando o percentual médio de 59,35% apurado de acordo com o Quadro 1.

ANEXO IV

INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - PB			
CNPJ 09.159.666/0001-61			
AV. Juarez Tavora, 93 - Centro CEP 58.300-410			
INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO			
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO	R\$ 240.080.500,00		
TOTAL CARNÊS DE IPTU EMITIDOS	MAIS DE 56.000 CARNÊS		
TOTAL DE FORNECEDORES ATIVOS	MAIS DE 500 FORNECEDORES		
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	BANCO DO BRASIL		
VOLUME ARRECADAÇÃO 2017	R\$ 184.283.517,82		
FOLHA BRUTA E LIQUIDA			
ORGÃO	FOLHA BRUTA	FOLHA LIQUIDA	
PREFEITURA	R\$ 8.893.031,11	R\$ 7.653.845,97	
PREVIDÊNCIA			
NÚMEROS DE SERVIDORES - PREFEITURA			
FAIXA SALARIAL	ATIVOS CONCURSADOS	COMISSIONADOS	CONTRATADOS
ATÉ R\$ 1.000,00	164	8	490
DE R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00	2.203	48	556
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 4.000,00	521	110	52
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 9.000,00	5	25	22
ACIMA DE R\$ 9.000,00	0	2	
TOTAL	2.893	191	1.060
NÚMEROS DE SERVIDORES - PREVIDÊNCIA			
FAIXA SALARIAL	PENSIONISTAS	APOSENTADOS	INATIVOS
ATÉ R\$ 1.000,00	94		194
DE R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00	47		128
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 4.000,00	9		284
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 9.000,00	0		
TOTAL	150		606

ANEXO V

PIRÂMIDE SALARIAL

NÚMEROS DE SERVIDORES - PREFEITURA			
FAIXA SALARIAL	ATIVOS CONCURSADOS	COMISSIONADOS	CONTRATADOS
ATÉ R\$ 1.000,00	164	8	490
DE R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00	2.203	48	556
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 4.000,00	521	110	52
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 9.000,00	5	25	22
ACIMA DE R\$ 9.000,00	0	2	
TOTAL	2.893	191	1.060
NÚMEROS DE SERVIDORES - PREVIDÊNCIA			
FAIXA SALARIAL	PENSIONISTAS	APOSENTADOS	INATIVOS
ATÉ R\$ 1.000,00	94		194
DE R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00	47		128
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 4.000,00	9		284
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 9.000,00	0		
TOTAL	150		606

ANEXO VI

CONTRATO Nº 0 ___/2018
PROCESSO ADM. Nº 154/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018, DO TIPO MAIOR LANCE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-410, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 827.071.464-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede à _____, n.º ___, Bairro _____, CEP.: _____, Cidade de _____-____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 10.520/2002;
- c) Decreto nº 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica do Município de Santa Rita
- e) Lei Complementar nº 101/2000;
- f) Lei Complementar 123/2007

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB, RELACIONADOS A: (I) PAGAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, E CONCESSÃO PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SEM EXCLUSIVIDADE; (II) PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA; (III) RECEBIMENTOS DE TAXAS E IMPOSTOS SEM EXCLUSIVIDADE.**, dentro das especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do Pregão Presencial n.º 040/2018 e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLASSIFICAÇÃO FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649, de 2003.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.3. O regime de execução é o de empreitada por PREÇO GLOBAL.
- 3.4. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - c) Os serviços de que trata este Termo serão prestados de forma contínua, durante o prazo de vigência contratual, conforme as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais e municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

- d) A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos estaduais, pela prestação dos serviços ao município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- d) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- f) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) 8.11. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- l) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- m) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- n) Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento
- o) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- p) Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- q) Realizar cadastramento para os ativos, inativos e pensionistas, e prova de vida para os inativos e pensionistas do regime próprio de previdência do Município, nos termos dos subitens abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 6.1. O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é **de R\$..... (valor e valor por extenso)**.
- 6.2. O valor supra será depositado em conta-corrente indicada pela CONTRATANTE, devendo ser recepcionado pela Tesouraria Municipal.
- 6.3. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal das Finanças, cuja titularidade seja do Município, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal das Finanças no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.
- 6.4. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar multa prevista no subitem 19.2, "f" do Termo de Referência (anexo).
- 6.5. Em caso de não pagamento em até 10 (dez) dias do prazo previsto no subitem 17.1, do Termo de Referência (anexo) a contratada ficará sujeita às demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo de vigência da Contratação será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura
- 7.2. A Transição/Preparativos para a implantação do Sistema de Pagamentos do Município, contar-se-á da data da assinatura do contrato até 90 dias posteriores, podendo ser prorrogável por igual período.
- 7.3. A execução dos Serviços, contar-se-á do primeiro mês após o fim do prazo de transição/preparativos para implementação do sistema de pagamentos do Município.
- 7.4. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da homologação do objeto da licitação.
- 7.5. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços,
- 7.6. O serviço contratado será executado de forma contínua, no prazo constante do item 10.1, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no Art. 57, § 4º da Lei 8666/93, desde que haja a contraprestação correspondente à proporção de 1/60 do valor homologado na licitação, por mês de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.
- 8.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
 - b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
 - c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
 - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
 - f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 14.1 deste Termo de Referência (anexo), de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).
- 8.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 8.5. O recolhimento da multa será feito por meio da Guia de recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.
- 8.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado na execução do contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

9.3 À CONTRATANTE é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do Art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do Artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;

10.2. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;

10.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita, ____ de _____ de 2018.

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
PREFEITO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº